LEI Nº 056/08

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder dação de imóveis por indenização e a conceder indenizações as famílias que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município, a título de indenização as famílias abaixo relacionadas, pela desocupação de imóveis de propriedade da União, que serão destinados ao Município de Apucarana, para a construção do Museu do Café, que tem por finalidade a valorização e o estímulo a cultura do café que vem sendo produzido no Distrito de Pirapó, neste Município.

1. Para a família de **ELSO DA ROCHA**, portador do CPF. nº 015.553.259-70; RG nº 6.976.313-8, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo Lote de terras nº 08/N, da quadra nº 04, com área de 275,50 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados, do Loteamento Porto Seguro, localizado no Distrito de Pirapó;
2. Para a família de **VICENTE DE PAULA SOARES DA SILVA**, portador do CPF nº 858.072.069-91 RG nº. 6005.187-9, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo Lote de terras nº 08/M, da quadra nº 04, com área de 275,50 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados, do Loteamento Porto Seguro, localizado no Distrito de Pirapó;
3. Para a família de **LUIZ CARLOS BIZ**, portador do CPF nº 528.053.529-04, RG nº. 4.241.635-5, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo Lote de terras nº 08/J da quadra nº 04, com área de 275,50 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados, do Loteamento Porto Seguro, localizado no Distrito de Pirapó;
4. Para a família de **PASCOAL CARVALHO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 444.107.009-87, RG nº. 1.354.561, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo Lote de terras nº 08/I da quadra nº 04, com área de 275,50 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados, do Loteamento Porto Seguro, localizado no Distrito de Pirapó; e,
5. Para a família de **VALDECIR FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº 783.587.289-72, RG nº. 5.060.094-7, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo Lote de terras nº 08/M, da quadra nº 04, com área de 275,50 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados, do Loteamento Porto Seguro, localizado no Distrito de Pirapó;

Art. 2º – Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a conceder indenização a título de Inclusão Social, às famílias mencionadas no artigo 1º, desta Lei, com o objetivo de alojar as mesmas em função da precariedade que estão vivendo sob o teto do Patrimônio da União – Rede Ferroviária Federal, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por família,

para aquisição de Kits de materiais de construção, para edificação de suas moradias.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente. (Lei Municipal nº 242/07, de 19 de dezembro de 2007).

Art. 4º – O Executivo Municipal providenciará a baixa dos imóveis cedidos em dação em pagamento, conforme o artigo 1º desta Lei, sendo que as despesas decorrentes do registro e escrituração correrão por conta dos proprietários.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 18 de abril de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL